

## PARECER ASJUR Nº 101/2020

Solicitante: ASLIC – PE RP

MODELO 01

### PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

– ASJUR –

**EMENTA:** *Compras para futura aquisição mediante Sistema de Registro de Preço. Modalidade e tipo de licitação apropriada. Regida pela Lei nº 13.303/16 e Regulamento de Licitações e Contratos da SCGÁS. Rito - Lei nº 10.520/2002. Decreto Estadual/SC nº 1.414/17, Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações posteriores e Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020. Legalidade e legitimidade.*

#### I - RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

Vem à apreciação desta ASJUR solicitação de parecer jurídico endereçado pela Assessoria de Licitações - ASLIC, sobre o Edital Padrão para Pregão Eletrônico – MODELO 01.

Trata-se de Edital Padrão para processo licitatório na modalidade de Pregão, tipo menor preço por lote.

A Lei nº 13.303/16 que dispõe sobre o caráter geral de licitações e contratos da administração pública diz em seus arts. 31 e 32 que:

*“Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade*

## PARECER ASJUR Nº 101/2020

Solicitante: ASLIC – PE RP

MODELO 01

*administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.*

...

*Art. 32. Nas licitações e contratos de que trata esta Lei serão observadas as seguintes diretrizes:*

...

*IV – adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela Lei nº 10.250 de 17 de julho 2002, para aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;”*

O Regulamento de Licitações e Contratos da SCGÁS, trata do assunto no inc. I, do art. 23, que diz:

*“Art. 23. Os procedimentos licitatórios realizados no âmbito da SCGÁS terão acesso público, e serão processados pelas seguintes formas:*

*I – Pregão, para bens e serviços comuns;”*

Desta forma, entendemos que, o referido Edital pode ser aplicado para a aquisição de qualquer bem comum, através da modalidade de Pregão, independente do limite de valor, já que a Lei, assim como o Regulamento de Licitações e Contratos da SCGÁS, não impõem esse tipo de limite.

## II - CONCLUSÃO

Em face do exposto, esta Assessoria **opina** pela **legalidade** e **legitimidade** do presente Edital, tendo em vista que o mesmo atende ao disposto na Lei nº 13.303/16, bem como o disposto

**PARECER ASJUR Nº 101/2020**

**Solicitante: ASLIC – PE RP**

**MODELO 01**

no Regulamento de Licitações e Contratos da SCGÁS, está em conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/02, bem como no Decreto Estadual nº 1.414/17, além de se adaptar às normas da Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, cabendo, no mais, à Diretoria Executiva a análise de conveniência e oportunidade da contratação.

*É o parecer.*

**ANA CAROLINA SKIBA**  
**OAB/SC 20.434-B**